



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**DIRETORIA EXECUTIVA**

**PROJETO BÁSICO**

**Processo Administrativo nº 8147/2023**

**1. OBJETO:**

**1.1** Aquisição de bandeiras oficiais do Brasil, do Estado do Acre e da Câmara Municipal de Rio Branco, para uso externo e interno, conforme descrições e quantidades definidas no quadro abaixo:

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO DETALHADA</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>UNIDADE</b>
1	Bandeira do Brasil em tergal ou similar, bordada, dupla face, medindo 1,12 x 1,60m	3	UND
2	Bandeira do Estado do Acre em tergal ou similar, bordada, dupla face, medindo 1,12 x 1,60m	3	UND
3	Bandeira da Câmara Municipal de Rio Branco em tergal ou similar, bordada, dupla face, medindo 1,12x1,60m	3	UND

**2. ESPECIFICAÇÕES:**

**2.1** A confecção das bandeiras obedecerá as regras estabelecidas pela Lei 5.700/71, 8.421/92 e de acordo com as Normas da ABNT nº 16.286/2014 e 16.287/2014.

**2.2** Deverão ser produzidas com materiais de primeira qualidade, compostas por fios de grande resistência e com brilho que proporcionem cores mais vivas. Devendo ser costuradas com barra dupla, usando fio de alta resistência, com 02 ilhoses em cada ponta para fixação.

**2.3** Os bordados deverão ser aplicados em dupla face, em tecido sobre tecido, e



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
DIRETORIA EXECUTIVA**

devem ser feitos com ponto cheio fechado, com linha 100% poliéster.

**2.4** Não serão aceitos materiais usados, recondicionados ou fora das exigências.

**3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:**

**3.1** A aquisição se justifica pela necessidade de troca das bandeiras existentes, que já estão bem gastas pelo tempo e, ainda, manter reserva para garantir as trocas imediatas em eventos e datas comemorativas.

**3.2** Em atendimento ao dispositivo de Lei 5.700/71, que dispõe sobre a forma e a apresentação dos Símbolos Nacionais e determina em seu art. 31 apresentá-las em bom estado de conservação.

**3.3** A quantidade se justifica por serem necessárias 03 (três) bandeiras distintas (Brasil, Acre e CMRB) nos seguintes locais: Parte externa (frente da CMRB); Plenário e Sala da presidência.

**4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

<u>Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, subsidiariamente</u>	Institui normas para licitações e contratos da Administração Pública
--	--

**5. DA DISPENSA**

**5.1** A dispensa para o objeto pretendido será realizada com base no inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93;

**6. DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DA ENTREGA DO PRODUTO**

**6.1** O prazo da entrega dos materiais será de até 15 (dez) dias corridos, contados a partir da entrega da nota de empenho ao FORNECEDOR.

**6.2** Os materiais deverão ser entregues na Câmara Municipal de Rio Branco, situado à Rua Hugo Carneiro, 567, Bairro Bosque, Rio Branco/AC, mediante agendamento prévio com o Setor de Material das 08h às 14h.



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**DIRETORIA EXECUTIVA**



**6.3** O FORNECEDOR deverá agendar na Câmara Municipal de Rio Branco/Material, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para a entrega do material, sob pena de não recebimento imediato.

#### **7. DO RECEBIMENTO DOS MATERIAIS**

**7.1** A Câmara Municipal não aceitará ou receberá o material com atraso, defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes do Projeto Básico ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo ao FORNECEDOR efetuar os reparos/substituições necessárias no prazo determinado.

**7.2** O FORNECEDOR terá o prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento da comunicação do fato, para providenciar a substituição do produto com defeito.

#### **8. JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE**

**8.1** A aquisição será realizada por meio de Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93.

**8.2** O Critério de escolha será o de MENOR PREÇO POR ITEM.

#### **9. DA FISCALIZAÇÃO DO CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**

**9.1** Sem prejuízo ou dispensa das obrigações do FORNECEDOR, a Câmara Municipal de Rio Branco exercerá ampla supervisão, acompanhamento, controle e fiscalização sobre a execução do objeto, por meio de servidor indicado pelo CMRB, especialmente designado, que fiscalizará a fiel observância das especificações dos materiais, dentre outros critérios, e anotarà em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas normas de execução orçamentária e financeira vigentes.

**9.2** O servidor designado pela Câmara Municipal de Rio Branco terá poderes para



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
DIRETORIA EXECUTIVA**



fiscalizar a execução do objeto e especialmente para:

9.2.1 Notificar o FORNECEDOR sobre sua inadimplência no cumprimento das obrigações previstas neste Projeto Básico, determinando sua regularização, ou, sendo o caso, remetendo à autoridade competente para abertura de processo;

9.2.2 Fazer as aferições necessárias para a liberação de pagamentos em conformidade com o objeto licitado, de acordo com as condições estabelecidas;

9.2.3 Recusar o objeto que tenha sido executado pelo FORNECEDOR em desacordo com as condições estabelecidas no presente Projeto Básico ou em desconformidade com a arte enviada, apresentando as devidas justificativas.

**9.3** A fiscalização da Câmara Municipal de Rio Branco não será motivo para exclusão ou redução da responsabilidade do FORNECEDOR.

**9.4** O recebimento e a conferência do objeto executado serão realizados pelo servidor designado.

**10. DA SUBCONTRATAÇÃO:**

**10.1** É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Edital.

**11. DA GARANTIA:**

**11.1** Garantia legal estabelecida pelo Código de Defesa do Consumidor (CDC) de 90 dias a partir da data de recebimento do material, sem prejuízo de outra garantia complementar fornecida pelo licitante/fabricante em sua proposta comercial.

**12. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**12.1 A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO obriga-se a:**

12.1.1 Notificar o FORNECEDOR sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual, fixando-lhe, nos termos da lei, prazo para apresentação



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**DIRETORIA EXECUTIVA**



de defesa;

12.1.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo FORNECEDOR, em relação ao objeto deste Projeto Básico.

12.1.3 Fiscalizar e acompanhar a entrega dos materiais, o que não exclui nem diminui a responsabilidade do FORNECEDOR pela perfeita execução do objeto;

12.1.4 Atestar a entrega do objeto no documento fiscal correspondente.

12.1.5 Rejeitar o fornecimento efetivado em desconformidade com as especificações estabelecidas no Projeto Básico.

12.1.6 Efetuar os pagamentos devidos ao FORNECEDOR nas condições estabelecidas.

12.1.7 Notificar o FORNECEDOR sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual, fixando-lhe, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa;

**12.2 O FORNECEDOR obriga-se a:**

12.2.1 Realizar a perfeita execução do objeto, cumprindo todas as condições e prazos fixados, assim como a legislação aplicável.

12.2.2 Fornecer os materiais, em estrita conformidade com as especificações de sua proposta, à qual se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja nos preços, quer seja nas condições estabelecidas, responsabilizando-se pela qualidade dos materiais, substituindo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos e sem ônus para o Câmara Municipal de Rio Branco, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes no Projeto Básico, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

12.2.3 Entregar os materiais em perfeitas condições, sem defeitos, manchas,



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**DIRETORIA EXECUTIVA**

amassados ou deformidades, podendo a Câmara Municipal de Rio Branco recusá-los, caso não estejam de acordo com o previsto no presente Projeto Básico.

12.2.4 As operações de transporte, carga e descarga dos materiais são de responsabilidade do FORNECEDOR até a entrega dos mesmos a Câmara Municipal de Rio Branco.

12.2.5 Agendar antecipadamente com o servidor da Câmara Municipal de Rio Branco a data e horário da entrega dos materiais.

12.2.6 O FORNECEDOR deverá prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Câmara, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do fornecimento e da garantia.

12.2.7 Entregar os materiais dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados.

12.2.8 Executar o fornecimento, responsabilizando-se pela perfeição técnica dos materiais entregues.

12.2.9 Encaminhar a Câmara Municipal juntamente com a nota fiscal/fatura, os documentos comprobatórios da manutenção das condições de habilitação ou qualificação exigidas na contratação, especialmente cópias das certidões de regularidade fiscal, cuja autenticidade será confirmada nos sites dos órgãos emissores por servidor da Câmara.

12.2.10 Aceitar solicitações da Câmara Municipal de Rio Branco de mudanças nos dias e horários de entrega dos materiais, sempre que houver necessidade.

### **13. DA FORMA DE PAGAMENTO**

**13.1** O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia após o recebimento das notas apresentação da nota fiscal referente aos serviços prestados e dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista.



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
DIRETORIA EXECUTIVA**

**13.2** A nota fiscal deverá ser preenchida em nome da Câmara Municipal de Rio Branco endereço Rua Hugo Carneiro, nº 567, Bosque, Rio Branco/AC, devendo constar no corpo da Nota Fiscal o número do Empenho;

**13.3** O pagamento estará condicionado ao atesto da nota fiscal feito pelo (a) fiscal do contrato, que terá o prazo de até 01 (um) dia útil para análise e aprovação da documentação apresentada pela contratada em contraste com o serviço executado.

**13.4** Ocorrendo devolução da nota fiscal/fatura por erro ou rasura, a contagem do prazo iniciar-se-á a partir da nova data de entrega no protocolo da CONTRATANTE.

**13.5** No caso de atraso do pagamento, a CONTRATANTE incorrerá em correção monetária com base no IPCA para o período, com vistas a manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

**13.6** O contrato será substituído pela nota de empenho, conforme § 4º do artigo 62 da Lei 8.666/1993.

**14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

<b>Programa</b>	<b>Elemento de Despesa</b>	<b>Fonte de Recursos</b>
2001.0000	3.3.90.39 – Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica	100 (Recursos próprios)

**15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**15.1** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

15.1.1 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

15.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**DIRETORIA EXECUTIVA**



- 15.1.3 Fraudar na execução do contrato;
- 15.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;
- 15.1.5 Cometer fraude fiscal;
- 15.1.6 Não mantiver a proposta.

**15.2** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 15.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 15.2.2 Multa moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- 15.2.3 Multa compensatória de 5 % (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 15.2.4 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 15.2.5 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 15.2.6 Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados e Municípios pelo prazo de até cinco anos;
- 15.2.7 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**DIRETORIA EXECUTIVA**



**15.3** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

15.3.1 Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

15.3.2 Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do presente instrumento;

15.3.3 Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**15.4** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

**15.5** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

Rio Branco/AC, 10 de abril de 2023.

  
Marcondes de Souza

Chefe do Setor de Compras - CMRB